



MUNICÍPIO DE
VISEU

Programa Viseu Solidário

Câmara Municipal de Viseu

Gabinete de Ação Social Solidariedade e Família

Índice

1) Introdução.....	2
2) Condições de Acesso	3
3) Áreas de Intervenção.....	5
4) Instrução do Processo	6
5) Análise das candidaturas	8
5.1) Cálculo do Limite de Rendimento do Agregado (L.R.A.)	8
5.2) Cálculo da participação a atribuir.....	10
5.3) Valores Patrimoniais	11
6) Condições de atribuição dos Apoios e penalizações	12
7) Valores dos Orçamentos.....	14
8) Valores máximos de Participação.....	15
9) Acompanhamento Social	16

Índice de tabelas

Tabela I: Limite de Rendimentos por cada indivíduo.....	9
Tabela II: Limite de Rendimentos Anuais.....	9
Tabela III: Escalões e Percentagens de Participação.	10
Tabela IV: Valores máximos das participações.	15

1) *Introdução*

Tendo em conta a atual conjuntura socioeconómica que o País atravessa, torna-se cada vez mais pertinente a existência por parte dos Municípios de projetos e ações de carácter social, destinados a solucionar carências específicas, designadamente dos grupos populacionais mais vulneráveis.

Feita a reavaliação das medidas de apoio na Ação Social previstas no PAF 2013, considera-se haver necessidade de rever alguns critérios de avaliação das situações que nos são apresentadas, tendo em vista o acesso aos referidos apoios de forma mais equitativa para os utentes e uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis.

Assim, definem-se no presente documento as regras de cálculo e tabelas utilizadas na avaliação dos pedidos de apoio, de forma a uniformizar o tratamento dos processos, sem prejuízo da visão holística que deve ser tida em consideração na apreciação dos mesmos. Definem-se também os documentos que deverão ser apresentados pelos requerentes no momento da candidatura aos apoios, bem como as condições de atribuição e penalizações que podem vir a ser sujeitos em caso do incumprimento das regras estipuladas.

O presente programa, *Viseu Solidário*, destina-se à criação de medidas extraordinárias de apoio social, para pessoas ou agregados familiares residentes no Concelho de Viseu, em situação de carência económica e/ou em situação de exclusão social. O programa dá especial atenção ao apoio a famílias monoparentais, às pessoas com mais de 65 anos e às pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade, em situação de dificuldade económica e ainda o apoio às vítimas de violência doméstica.

Deste modo, pretende-se desenvolver em parceria e cooperação com outros serviços de ação social, apoios extraordinários, que visam a melhoria das condições de vida dos agregados, quer através de um acompanhamento social,

quer através de um apoio económico, no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz.

2) *Condições de Acesso*

Podem candidatar-se pessoas isoladas ou famílias em situação de comprovada carência económica e/ou em situação de exclusão social que:

- a) Pretendam resolver o seu problema habitacional, devendo a habitação ser propriedade única e destinar-se a habitação própria e permanente.
- b) Tenham problemas de saúde persistentes, problemas de mobilidade ou que se encontrem em situação de baixa médica por doença;
- c) Necessitem de ajudas pontuais para resolução de situações consideradas urgentes;
- d) Pessoas isoladas ou famílias que não tenham usufruído de subsídios da mesma natureza nos prazos definidos.
- e) Não tenham no seu agregado elementos que tenham atuação injustificada perante o Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo as motivadas por questões de saúde, devidamente comprovadas por declaração Médica), no caso de estarem desempregados;
- f) Sendo o requerente beneficiário do complemento solidário para idoso, a equipa pluridisciplinar entenda que existem situações, devidamente fundamentadas, que justifiquem a atribuição do apoio, uma vez que, os beneficiários desta medida já são apoiados nos gastos com medicação, aquisição de próteses dentárias e aquisição de óculos;
- g) Tenham cumprido os prazos para a apresentação de recibos e os prazos para aquisição de bens ou serviços, realizados em pedidos anteriores.

As falsas declarações, o uso indevido do apoio, a prática de ameaças, ou a tentativa de coação sobre o funcionário pelo requerente ou membros do agregado familiar, determina a anulação do processo, sob pena de todos os elementos do agregado familiar ficarem inibidos de se candidatar a apoios futuros no prazo de 10 anos.

Devem ser Indeferidos os processos em que:

- a) Pessoas isoladas ou famílias que tenham usufruído de subsídios da mesma natureza nos últimos 10 anos, no caso de apoio para a habitação.
- b) Pessoas isoladas que tenham usufruído de subsídios para a mesma finalidade nos últimos 4 anos, ou que tenham usufruído de subsídios para finalidades diferentes nos últimos 2 anos, salvo casos devidamente fundamentados pela equipa pluridisciplinar.
- c) Existam elementos do agregado que tenham recusado propostas de Trabalho, (designadamente através do Instituto de Emprego e Formação Profissional salvo as motivadas por questões de Saúde, devidamente comprovadas por Declaração Médica), no caso de estarem desempregados.
- d) Não tenham sido cumpridos os prazos para a apresentação de recibos ou os prazos para aquisição de bens ou serviços, realizados em pedidos anteriores, dentro dos prazos de vigência.

Devem ser arquivados os processos em que:

Os requerentes após terem sido informados para a apresentação de documentos não o façam no prazo de 10 dias úteis.

3) *Áreas de Intervenção*

As medidas de apoio social traduzem -se em:

1 — Apoio complementar para despesas no âmbito da habitação, nomeadamente:

- a) Participação de projetos de construção / reconstrução / alteração / ampliação, para habitação própria e permanente no âmbito do programa “*Projeto Solidário*”;
- b) Obras de construção / reabilitação de habitação própria e permanente;
- c) Criação de condições de acessibilidade em habitação própria ou arrendada;
- d) Redução ou isenção do pagamento de taxas relativas aos procedimentos de controlo prévio para a realização de obras ao abrigo dos programas nacionais e municipais de apoio à habitação;
- e) Redução do pagamento das ligações de ramais de água e/ou saneamento para habitação própria e permanente.

2 — Apoio complementar para despesas extraordinárias no âmbito da saúde:

- a) Aquisição de medicação;
- b) Tratamentos dentários;
- c) Aquisição de óculos (aquisição de lentes, armações e consultas de especialidade);
- d) Aquisição de produtos de apoio.

3 — Apoio complementar no âmbito de despesas extraordinárias.

4) Instrução do Processo

O processo de candidatura deve ser instruído com os documentos necessários à correta avaliação do pedido de apoio. Estes documentos deverão ser entregues no momento da apresentação do pedido de apoio. A recusa de apresentação dos documentos solicitados resultará no arquivamento do processo de pedido de apoio. Os documentos necessários dependem do tipo de apoio pretendido e estão presentes na seguinte listagem:

- Formulário de pedido de apoio (fornecido pelo GASSF);
- Documentos de identificação (bilhete de identidade, número de contribuinte e número de identificação da segurança social ou cartão de cidadão) – de todos os elementos do agregado familiar;
- Comprovativo de residência a atestar a composição do agregado familiar, área de residência e insuficiência económica, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- Comprovativos dos rendimentos auferidos – de todos os elementos do agregado familiar – (declaração de IRS e recibos de vencimentos referentes ao último mês; comprovativos de prestações sociais do regime contributivo e não contributivo; no caso de existirem elementos do agregado sem rendimentos deverão apresentar declaração da segurança social em como não recebem qualquer tipo de prestação);
- Consulta ao património (emitido pela direção de finanças) – de todos os elementos do agregado familiar;
- Consulta dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações e aeronaves), de todos os elementos do agregado familiar (emitido pela direção de finanças).

- Declaração da situação de desemprego e respetiva inscrição atualizada do centro de emprego da área de residência, de todos os elementos do agregado familiar, maiores de 16 anos, que não apresentem nenhum valor de rendimentos, não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho e que não estejam a estudar;
- Comprovativo médico do grau de incapacidade ou deficiência dos elementos do agregado (se existir).

Para pedidos de apoio no âmbito da saúde deverão ser entregues ainda os seguintes documentos:

- Declaração médica para fins do apoio a que se destina;
- 3 Orçamentos de diferentes entidades (no caso dos pedidos de apoio dentário ou oftalmológico);
- Comprovativo do custo da medicação (no caso de pedidos de apoio na medicação).

Para pedidos de apoio no âmbito da habitação deverão ser entregues ainda os seguintes documentos:

- Certidão comprovativa da titularidade da casa ou terreno (certidão emitida pela conservatória do registo predial);
- Certidão de teor (emitido pela direção de finanças);
- Projeto, se necessário;
- 3 Orçamentos detalhados de três Entidades diferentes das obras a executar.

Podem ainda os serviços solicitar a apresentação de outros documentos que se considerem pertinentes para a apreciação das candidaturas. Sem prejuízo do anterior pode ainda o requerente apresentar outros documentos que entenda ser comprovativos da sua situação de carência.

5) *Análise das candidaturas*

A apreciação das candidaturas para os diversos apoios será objeto de análise pluridisciplinar, onde serão definidas quais as candidaturas a apoiar e qual a comparticipação a atribuir. Pode ainda ser solicitado a outras entidades, tendo em vista a formulação e fundamentação da proposta de intervenção.

Devem ser considerados prioritários os agregados familiares com crianças, pessoas idosas (com mais de 65 anos), famílias monoparentais, vítimas de violência doméstica, bem como aqueles em que haja pessoas com deficiência ou incapacidade.

O valor do apoio a pagar é calculado em função do orçamento mais baixo apresentado, não serão aceites processos com falta de documentos e deverão ser arquivados os processos em que os requerentes após terem sido informados para a apresentação de documentos não o façam no prazo de 10 dias úteis.

5.1) *Cálculo do Limite de Rendimento do Agregado (L.R.A.)*

A atribuição do Apoio Social depende das regras de cálculo e tabelas definidas pelo Executivo Municipal. Pode candidatar-se ao programa Municipal *Viseu Solidário* a pessoa ou agregado familiar cujo rendimento anual bruto seja igual ou inferior aos seguintes limites:

LIMITE DE RENDIMENTO POR CADA INDIVÍDUO			
	I.A.S. (a)	(b)	(a) x (b) 14
1º maior	419.22	0.80	4.695,26€
2º maior		0.60	3.521,45€
maior a partir do terceiro		0.40	2.347,63€
menor		0.30	1.760,72€
Pessoa c/ deficiência e > 65 anos (acresce)		0.20	1.173,82€

Tabela I: Limite de Rendimentos por cada indivíduo.

Assim, através do cálculo do limite de rendimentos por agregado familiar obtém-se a seguinte tabela (note-se que a tabela seguinte não inclui elementos portadores de deficiência e maiores de 65 anos devendo adicionar-se ao limite de rendimento do agregado o valor correspondente):

		N.º de Maiores (idade igual ou superior a 18 anos)				
		1	2	3	4	5
N.º de menores (idade inferior a 18 anos)	0	4.695,26€	8.216,71€	10.564,34€	12.911,98€	15.259,61€
	1	6.455,99€	9.977,44€	12.325,07€	14.672,70€	17.020,33€
	2	8.216,71€	11.738,16€	14.085,79€	16.433,42€	18.781,06€
	3	9.977,44€	13.498,88€	15.846,52€	18.194,15€	20.541,78€
	4	11.738,16€	15.259,61€	17.607,24€	19.954,87€	22.302,50€
	5	13.498,88€	17.020,33€	19.367,96€	21.715,60€	24.063,23€
	6	15.259,61€	18.781,06€	21.128,69€	23.476,32€	25.823,95€
	7	17.020,33€	20.541,78€	22.889,41€	25.237,04€	27.584,68€
8	18.781,06€	22.302,50€	24.650,14€	26.997,77€	29.345,40€	

Tabela II: Limite de Rendimentos Anuais.

5.2) Cálculo da comparticipação a atribuir

O cálculo da contribuição a atribuir é realizado da seguinte forma:

- I. Cálculo do rendimento anual bruto (R.A.B.) de acordo com os rendimentos do agregado familiar;
- II. Cálculo do limite de rendimento do agregado (L.R.A.);
- III. Cálculo da razão entre o R.A.B. e o L.R.A. e consequente definição do escalão de comparticipação (Tabela II);
- IV. Percentagem de comparticipação – Uma vez definido o escalão de comparticipação, a percentagem de comparticipação é obtida através da tabela II.

Escalão	Comparticipação
$00,00\% \leq \text{R.A.B./L.R.A.} < 20,00\%$	90,00%
$20,00\% \leq \text{R.A.B./L.R.A.} < 40,00\%$	80,00%
$40,00\% \leq \text{R.A.B./L.R.A.} < 60,00\%$	60,00%
$60,00\% \leq \text{R.A.B./L.R.A.} < 80,00\%$	40,00%
$80,00\% \leq \text{R.A.B./L.R.A.} \leq 100,00\%$	20,00%

Tabela III: Escalões e Percentagens de Comparticipação.

5.3) Valores Patrimoniais

O direito aos apoios depende do valor do património do requerente e do agregado familiar nomeadamente:

- No caso dos bens Imóveis o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos não poderá ser superior ao valor de referência para isenção de pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos.
- No caso dos valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários, o montante total por agregado familiar não poderá ser superior a 60 vezes o Indexante de Apoios Sociais.
- No caso dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações e aeronaves), o seu montante total por agregado familiar não poderá ser superior a 60 vezes o Indexante de Apoios Sociais.

6) Condições de atribuição dos Apoios e penalizações

Os requerentes deverão adquirir os bens ou serviços e apresentar os respetivos recibos de pagamento, dentro dos prazos estipulados, sob pena de terem de restituir as participações recebidas e de ficarem inibidos de se candidatarem a apoios futuros no prazo de 10 anos. Por outro lado, reverterá para a Câmara Municipal de Viseu, caso exista, qualquer valor remanescente de pagamento de participações.

1 — Nos Apoios no âmbito da habitação:

- a) As obras deverão ser executadas no prazo de um ano após aprovação, exceto no caso de obras decorrentes de projeto, cujo prazo de execução deve ser corresponder ao da respetiva licença.
- b) O requerente deverá informar, por escrito, a sua pretensão em dar início às obras e disporá de 1 mês para iniciar as mesmas.
- c) O requerente receberá 30 % da participação a título de adiantamento e o restante, após a conclusão dos trabalhos mediante a apresentação de faturas, realização de vistorias e aprovação do respetivo relatório.
- d) Os requerentes deverão apresentar os recibos referentes ao pagamento da totalidade das obras no prazo máximo de um mês, após o pagamento integral da participação concedida.
- e) Em casos devidamente justificados podem ser estipulados outros prazos e/ou formas de pagamento dos apoios aprovados.

2 — Relativamente aos apoios no âmbito da saúde e apoios no âmbito extraordinário:

- a) O pagamento poderá ser efetuado através de prestações, devendo o requerente apresentar recibos da totalidade do apoio participativo, no prazo máximo de um mês após a aquisição do bem ou conclusão do serviço;
- b) No caso particular do apoio ao tratamento dentário o pagamento da comparticipação deverá ser realizado preferencialmente em três prestações de 30%, 30% e 40% cabendo à equipa pluridisciplinar decidir os moldes em que o pagamento é efetuado;
- c) O prazo para início dos tratamentos dentários não poderá ser superior a um mês após a aprovação do pedido de apoio e deverá estar concluído no máximo de 9 meses após o início dos tratamentos;
- d) No caso de apoios no âmbito do apoio extraordinário os prazos de apresentação dos recibos e a forma de pagamento dos bens ou serviços adquiridos serão definidos pela equipa pluridisciplinar;
- e) No caso particular da atribuição de subsídios para aquisição de produtos de apoio deverá ser articulado com a Segurança Social quais os casos que deverão ser apoiados.

7) Valores dos Orçamentos

Após uma aprovação prévia por parte da equipa pluridisciplinar, o requerente deverá ser informado dos valores das comparticipações a que poderá ter direito e as formas de pagamento das referidas comparticipações. Após esta informação, deverá assinar uma declaração sob compromisso de honra em como se compromete a cumprir com todas as regras descritas no programa *Viseu Solidário* e em como possui recursos financeiros para efetuar os pagamentos dos valores que lhe são devidos, podendo caso entenda a equipa pluridisciplinar, pedir comprovativos de extratos bancários para o efeito.

Caso o requerente não possua condições para efetuar os pagamentos, deverá então submeter novos orçamentos de valor mais reduzido (sem ferir a realidade dos mesmos), de modo a que seja possível por parte do requerente suportar a percentagem do valor do orçamento que lhe é devida.

Sem prejuízo do anterior, poderá a equipa pluridisciplinar recusar orçamentos considerados excessivos.

8) Valores máximos de Participação

O valor máximo do apoio a conceder não poderá ser superior a 20 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (I.A.S.), para pedidos no âmbito da habitação, e de 5 vezes o valor do I.A.S. para os restantes apoios

Para os casos particulares do tratamento dentário, aquisição de óculos, produtos de apoio e tratamento de reabilitação (terapia da fala e fisioterapia), os valores máximos estão fixados na tabela seguinte:

Valores máximos de participação	
Tratamento dentário	500€
Aquisição de óculos	300€
Produtos de apoio	500€
Tratamento de reabilitação	300€

Tabela IV: Valores máximos das participações para casos particulares.

Em caso de situações de emergência social, catástrofes naturais ou sinistros, cujas obras necessárias realizar se revelem inadiáveis e em que o agregado familiar tenha manifesta incapacidade financeira para suportar os custos das mesmas, pode a participação máxima prevista para este programa ser incrementada de um valor extraordinário que pode atingir, no máximo, o montante previsto no programa Viseu Habita.

9) *Acompanhamento Social*

- Sinalização e encaminhamento dos utentes para as instituições que estabeleceram protocolo com a Segurança Social para fornecimento de refeições – cantinas sociais;
- Encaminhamento para as instituições que intervêm na área social;
- Atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos utentes do GIP através da Integração da população desempregada do Concelho no Mercado de Trabalho e em Cursos de Qualificação Profissional;
- Atendimento e encaminhamento de Vítimas de Violência Doméstica para as entidades competentes.